



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE MICRO – AÇUDES

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Pilonetto, 741, inscrito no CNPJ sob nº 90.484.296/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 613.581.930-53, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº022/2013**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a construção de 04(quatro) micro-açudes, compreendendo a escavação de **3.788,44m³** de terra e para captação e armazenamento de água destinada a uso humano, à produção agropecuária, à implantação de sistema de irrigação e de uso múltiplos de água, nos estabelecimentos rurais de agricultores familiares, pecuaristas familiares, pescadores artesanais em propriedades rurais deste município de Santo Expedito do Sul - RS, conforme Convênio **FPE nº 941/2013** e memoriais descritivos em anexo a presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) por m³, perfazendo um total de R\$(.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme execução do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Documentos Fiscais e Liquidação dos mesmos pelo Setor Responsável do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio **FPE nº 941/2013** e recursos do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme solicitação do setor responsável do município de Santo Expedito do Sul – RS, conforme projetos elaborados pela EMATER/RS do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação.
- e) Fornecer os serviços na forma proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.
- por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com prazo para a execução limitado até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de São José do Ouro RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente em 02(dois) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Expedito do Sul RS, de de 2013.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Sócio /Administrador
Contratada